



Diário Oficial

Outubro
Rosa

Mês de prevenção
ao câncer de mama

Cidade de Paracambi
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Ano III

Paracambi, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Edição 1136

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Educação

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO N.º 02/2023

Paracambi/RJ, 27 de outubro de 2023.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;
- Considerando que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, priorizando o Ensino Fundamental;
- Considerando que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos;

=Resolve=

Art. 1º - Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º - A **renovação de matrícula** será realizada na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, **após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis, respeitando o cronograma da cada Unidade de Ensino.**

§ 2º - A **renovação de matrícula para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, quando maiores de idade, só será realizada por manifestação presencial do próprio estudante.**

Art. 4º - A **pré-matricula de alunos novos** (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) **da Educação Infantil (creche I, creche II, Pré I e Pré II) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano de escolaridade) será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: educaparacambi.rj.gov.br/matricula, de acordo com o cronograma.**

§ 1º - Após a finalização da pré-matricula online, será emitido termo de compromisso seguido do número de protocolo referente à inscrição que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada no período estipulado nesta Resolução.

§ 2º - Para ingresso na Rede Municipal de Ensino, os novos alunos com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão prioridade na matrícula antecipada e este direito será resguardado mediante comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, no período definido no Cronograma em anexo.

§ 3º - A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 11º desta portaria.

§ 4º - No momento da pré-matricula online, a escolha da unidade dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§ 5º - Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisão escolar da Unidade tendo como referência a seguinte tabela e orientações voltadas para inclusão.

Educação Infantil	
CRECHE I (crianças de 2/3 anos)	Até 18 alunos por turma
CRECHE II (crianças de 3/4 anos)	Até 23 alunos por turma
PRÉ I (crianças de 4/5 anos)	Até 25 alunos por turma
PRÉ II (crianças 5/6 anos)	Até 25 alunos por turma
Ensino Fundamental Regular/EJA	
1º e 2º Ano de escolaridade	Até 25 alunos por turma
3º Ano de escolaridade	Até 30 alunos por turma
4º ao 9º Ano de escolaridade	Até 35 alunos por turma

Parágrafo Único - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala **deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades, respeitando a peculiaridade local.**

Art. 5º - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para matrícula:

§ 1º - Educação Infantil: **Creche I** – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; **Creche II** – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; **Pré I** – 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; **Pré II** - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 2º - 1º Ano do Ensino Fundamental: alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 6º - O Ensino Fundamental na Modalidade EJA terá a duração **semestral por cada série, com até 35 alunos por turma.**

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de **15 anos completos até 31/01/2024 para ingresso no primeiro semestre letivo e**



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

15 anos completos até 01/08/2024 para ingresso no 2º semestre letivo.

Art. 7º - Os alunos oriundos das Escolas Municipais que **não** mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, serão remanejados para outras Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável por escrito até **08 de dezembro de 2023, conforme organização da Unidade de Ensino.**

Parágrafo Único: Após o período de renovação e movimentação de matrículas, os alunos que não efetivarem a matrícula, se tornarão de ampla concorrência às vagas ofertadas e precisarão recorrer a pré-matrícula online, respeitando o cronograma constante no anexo I. **Ou seja, o não comparecimento no período definido nesta Portaria implicará na disponibilização da vaga para a comunidade.**

Art. 8º - Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite do Art. 5º e 6º.

Art. 9º - A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, poderá ser realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Em atendimento a Lei Federal nº 14.685 de 2023, a partir do ano letivo de 2024, a Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às listas de espera das unidades de ensino da Rede Municipal, conforme critérios definidos posteriormente.

Art. 11º - Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar, **além do formulário emitido pelo site institucional com a numeração da pré-matrícula**, os seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
4. Cópia da carteira de vacina – somente para a Educação Infantil;
5. Cópia do cartão do SUS do aluno;
6. Cópia do tipo sanguíneo;
7. 1 foto 3x4;
8. Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade, por extenso;
9. **A partir do 7º ano do Ensino Fundamental:** a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, **dependência** em que área do Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental será feita mediante avaliação que definirá o desenvolvimento do aluno com os procedimentos de registros escolares como preconiza a legislação de Classificação, sempre com anuência da equipe técnica e a Supervisão Escolar da escola.

§ 2º - A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos da efetivação da matrícula. Na falta de documento de identificação, o aluno deverá ter sua matrícula garantida e também ser **encaminhado ao Ministério Público (via Conselho Tutelar) para regularização.**

§ 3º - O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 30 dias para pegar seu histórico escolar, sem emendas ou rasuras e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pelo(a) secretário(a) para posterior arquivamento.

§ 4º - No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, quando menor de idade, o responsável deverá receber cópia do informativo específico da EJA disponibilizado pela secretaria escolar.

Art. 12º - Só serão aceitas matrículas após 1º de abril mediante estudo de caso e assinatura do termo de compromisso onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.

Art. 13º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

Art. 14º - O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.

Parágrafo Único: Os alunos com matrículas efetivadas na Educação Infantil – CRECHE I (2 anos completos até 31 de março de 2024) e CRECHES II (3 anos

completos até 31 de março de 2024) deverão frequentar regularmente. Em caso oposto, após 30 (trinta) faltas consecutivas, a matrícula será cancelada, considerando desistência de vaga e a mesma atenderá a demanda da lista de espera, caso ocorra.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de Supervisão Escolar.

Art. 16º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 27 de outubro de 2023.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS
 REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

13/11/2023 à 01/12/2023	1 – Renovação de matrícula (na mesma escola).
04/12/2023 à 08/12/2023	2 – Movimentação dos alunos oriundos de escolas municipais que não possuem o ano de escolaridade necessário para matrícula (deslocamento).
15/12/2023	3 – Prazo final para as escolas fazerem o I levantamento do quadro de vagas após renovação e encaminhar à SME a projeção de vagas para posterior disponibilização no site.
27/12/2023	4 – Cadastro de alunos com matrícula prioritária, conforme artigo 4º - inciso 1º desta Portaria. O atendimento será feito presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, de 10h às 15h.
02/01/2024 à 12/01/2024	5 - Período de pré -matrícula para alunos novos exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação. (Ampla concorrência - Descrição: Alunos vindos de outras redes de ensino e/ou escolas particulares e alunos da rede que perderam o prazo de rematrícula anteriormente).
15/01/2024 à 19/01/2024	6 – Período de efetivação de matrícula na Unidade Escolar selecionada na inscrição online com formulário e todos os documentos citados nesta Portaria.
22/01/2024 à 23/02/2024	7 – Período para nova chamada escolar para preencher vagas remanescentes nas Unidades de Ensino – matrícula realizada diretamente na unidade escolar com vagas disponíveis, não sendo necessário inscrição online.

PORTARIA Nº 021, de 09 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017.

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 5742/2023, Dispensa de Licitação, Compra Direta 196/2023, referente à contratação de palestra para atender aos professores da Secretaria Municipal de Educação em comemoração à semana do Professor:

- NOME – Juliete Correia Massambane (Presidente – Superintendente de Educação – Mat. 36/13131)
 NOME – Glenio do Nascimento (Membro – Superintendente de Administração Educacional – Mat. 15206)
 NOME – Taiana Souza Lopes da Silva (Membro – Assessor Executivo – Mat. 15201)

Paracambi, 09 de outubro de 2023.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COORDENAÇÃO
 Secretaria Municipal de Governo
 Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
 Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)